

11-06-19

SEB

85 TC-006395.989.16-3

Prefeitura Municipal: Indiana.

Exercício: 2017.

Prefeito: Celeide Aparecida Floriano.

Advogados: Adriano Gimenez Stuari (OAB/SP nº 137.768) e Francesca Toledo Stuari (OAB/SP nº 205.880).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PATAMARES TOLERÁVEIS. DESPESA COM PESSOAL RECONDUZIDA NO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO SEGUINTE. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	26,32%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	63,92%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	54,26% Reconduzido	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	21,55%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	4,16%	7%
Execução Orçamentária: R\$ -745.473,06	4,82% Déficit	
Resultado Financeiro: R\$ -1.133.361,75	Déficit	
Precatórios	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PASEP e Parcelamentos)	Regulares	
Percentual de investimentos em relação à RCL:	12,53%	

ATJ: Desfavorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1. Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA**, exercício de 2017.

1.2. Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/12.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2017 consta dos eventos 11.35 e 64.34 respectivamente, tendo sido

apontadas falhas nos seguintes itens: “A.1 Resultado da Execução Orçamentária”; “A.2 Lei de Responsabilidade Fiscal”; “B.3 Fiscalizações Ordenadas”; “B.4.1 Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Saúde”; “B.4.2 - Cozinha Piloto”; “B.5.1 - Transparência”; “B.5.2 - Despesas com Combustível, Peças e Manutenção de Veículos”; “B.5.3 - Dívida Ativa não Tributária”; “B.5.4 - Pessoal”; “B.5.5 – Pagamento de Horas Extras”; “C. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”.

O Chefe do Executivo foi devidamente notificado (eventos 15.1 e 68.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamento realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis, visando à regularização das falhas apontadas.

1.3. O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Presidente Prudente – UR-05 (evento 81.113) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

– os relatórios não informaram algumas irregularidades encontradas na Administração municipal e o Executivo não sanou os problemas apontados.

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C

– com base nas respostas ao questionário do IEGM foram identificadas irregularidades atinentes à estrutura administrativa da equipe de planejamento e setor de contabilidade;

- falhas na fase de pré-planejamento (diagnóstico);
- deficiências durante a execução do planejamento ocasionadas principalmente por ausência de relatórios suficientes para análise e utilização de indicadores inadequados;
- incoerência entre o planejado e os resultados alcançados.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- déficit da execução orçamentária (4,82%), aumentando o déficit

financeiro do ano anterior;

- a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições corresponde a 57,6% da despesa fixada;

- abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, superior ao que efetivamente ocorreu (inobservância do art. 43 da Lei nº 4.320/64);

- divergências entre as alterações realizadas e as processadas pelo setor de contabilidade, bem como entre os Decretos editados.

B.1.2. Resultado Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- o déficit orçamentário do exercício em exame (R\$ 745.473,06) gerou um aumento do déficit financeiro para R\$ 1.133.361,75.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo

- a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

- impropriedades nos registros contábeis.

B.1.5. Precatórios

- impropriedades nos registros contábeis;
- não houve inserção do mapa de precatórios no Sistema AUDESP.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

- após os ajustes da fiscalização, a despesa de pessoal correspondeu a 58,62% da receita corrente líquida com a Inclusão das despesas com serviços terceirizados que deveriam ser realizados por servidores municipais, de despesas com a contratação de professores eventuais registrados em conta imprópria e de Auxílio Alimentação com caráter remuneratório e não indenizatório.

B.1.9.1. Cargos em Comissão sem Características de Direção,

Chefia ou Assessoramento.

- as atribuições dos mencionados cargos não foram definidas através de lei;
- nenhuma das leis prevê requisitos para a investidura nos cargos em comissão.

B.1.9.2. Função de Procurador Jurídico do Município Exercida por Ocupante de Cargo em Comissão.

- o cargo efetivo de advogado está vago desde que foi criado em 2009;
- existência de Expediente no qual o Ministério Público do Estado de São Paulo noticia que o Município de Indiana não tem apresentado contestação ou qualquer defesa em diversas ações judiciais ajuizadas em seu desfavor.

B.1.9.3. Estrutura Administrativa

- terceirização de serviços (contratação de assessorias) que deveriam ser desempenhadas pelo corpo funcional da Entidade, devidamente admitido nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal. Para melhor analisar falhas relevantes foi protocolado o expediente TC-014850.989.18-7.

B.1.9.4. Pagamento de Horas Extras e Ausência no Controle da Assiduidade dos Servidores Municipais

- pagamento de horas extras sem a comprovação de que os servidores realmente trabalharam além do horário normal de expediente fazendo jus às horas extraordinárias.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos

- pagamento a maior aos agentes políticos, uma vez que a RGA foi efetuada com base na lei que trata somente dos salários do funcionalismo público municipal, não abrangendo o Vice-Prefeito e o Prefeito.

B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice B

- falhas na estrutura organizacional da Administração Tributária,

na cobrança e fiscalização dos impostos municipais;

- não aprovação por lei da planta genérica de valores.

B.3.1. Dívida Ativa

- o total de recebimentos foi de 2,09% em relação ao estoque, representando ineficiência nas cobranças e recebimentos da Dívida Ativa;
- não cobrança de valores atinentes a ressarcimentos ao erário municipal mesmo após determinação do Tribunal de Contas.

B.3.2. Almoxarifado

- ausência de controle das despesas com combustível, peças e manutenção de veículos;
- falta de controle de estoque de materiais de construção e gêneros alimentícios da merenda escolar.

C.2. IEGM – I-Educ – Índice B

- o município não atingiu a meta IDEB no ano da última avaliação;
- não vem cumprindo as metas do Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Municipal de Educação (PME) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- informações fornecidas ao TCESP apresentavam erros.

C.2.2. Fiscalização Ordenada – Merenda Escolar

- irregularidades identificadas durante a Fiscalização Ordenada na cozinha piloto da Prefeitura;
- ausência de controle de estoque e vulnerabilidade no processo de compra de gêneros alimentícios.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice B

- inobservância à legislação e às Resoluções atinentes à área da saúde, bem como às metas 3.c, 3.3, 3.5, 3.8 e 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- não fixação de escala atualizada dos médicos na UBS local.

D.2.1. Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Saúde

- alto índice de absenteísmo nos exames agendados no AME de Presidente Prudente.

E.1. IEGM – I-Amb – Índice B+

- descumprimento das Leis nºs 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e 9.433/97 (Política Nacional de Recursos Hídricos)
- descumprimento dos Decretos nºs 8.629/2015 e 7.217/2010 (que tratam das Diretrizes Nacionais para Saneamento Básico);
- descumprimento das metas 6.4, 11.6, 12.5 e 12.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- o município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local e não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

E.1.1. Resíduos Sólidos

- impropriedades atinentes ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos que foram verificadas tanto por meio das respostas do IEG-M – Amb, quanto durante VII Fiscalização Ordenada e que ainda não foram regularizadas.

F.1. IEGM – I-Cidade – Índice C

- não observância das Leis nºs 12.608/12 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) e 12.340/10 (que dispõe sobre as transferências de recursos da União), bem como da meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Além do mais, inúmeras ruas do município de Indiana não possuem sinalização (principalmente horizontal).

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- as despesas, licitações e contratos não são divulgadas de forma transparente e que garanta o acesso a todos os cidadãos;

- o município não possui legislação que trata de acesso à informação;
- outras irregularidades verificadas, em desacordo com a Lei nº 12.527/11.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice C

- falta de pessoal, tecnologia, PDTI e política de segurança na área de TI, bem como não utilização de licitações na modalidade eletrônica.

G.3.1. Serviço De Informação Ao Cidadão (Sic) E Ouvidoria

- não foi criado o serviço de Ouvidoria no município;
- apesar de existir o sistema de e-SIC, mensagens eletrônicas encaminhadas não foram respondidas, demonstrando o não cumprimento de suas funções.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- não atendimento das recomendações do Tribunal de Contas proferidas em exercícios anteriores.

1.4. Subsidiaram as contas os seguintes expedientes:

a) TC-009873.989.17: a Procuradoria da República de Presidente Prudente encaminha cópia do Termo de Conciliação Judicial firmado com o Município de Indiana em 25-11-16, tendo por objeto o integral cumprimento, por parte do Município, das disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 131/09 (Lei da Transparência), Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Decreto nº 7.185/10, de modo a garantir os mecanismos de aces
implementação do portal da transparência do município.

O assunto foi tratado no item “G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal”. Processo arquivado.

b) TC-009897.989.18: a Procuradoria Geral de Justiça comunica a instauração do Inquérito Civil nº 14.0332.0000207/2018-2 registrado na Promotoria de Justiça de Martinópolis para apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da omissão da Prefeita de Indiana em adotar providências para a escorreita defesa judicial da Municipalidade em diversas ações e para ressarcimento ao erário do dano causado pelo ex-Prefeito do Município Antônio Poleto.

O assunto foi tratado nos itens “B.1.9.2. Função de Procurador Jurídico do Município Exercida por Ocupante de Cargo em Comissão” e “B.3.1. Dívida Ativa”. Processo arquivado.

c) TC-011541.989.18: a 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente encaminha Sentença proferida, em 16-11-17, nos autos do Processo nº 0011289-48.2016.5.15.0026 de natureza trabalhista, tendo como reclamante Glaucia Lima de Souza e reclamado o Município de Indiana. Processo arquivado.

d) TC-014850.989.18: expediente autuado em razão de falhas relevantes detectadas na contratação de empresas especializadas em diversas áreas da Prefeitura Municipal para a realização de serviços permanentes e rotineiros que deveriam ser prestados por servidores pertencentes à estrutura administrativa.

Determinei o encaminhamento dos Autos à UR-05 – Unidade Regional de Presidente Prudente para que providencie a abertura de “autos próprios” que tratem dos Convites nº 01/2015 (TC-000322/989/19), nº 07/15 (TC-025240/989/18) e nº 08/17 (TC-025238/989/18), e dos respectivos Contratos nº 02/15, nº 21/15 e nº 18/17. Processo arquivado.

1.5. Regularmente notificada (evento 85.1), a Prefeita do Município, CELEIDE APARECIDA FLORIANO, apresentou justificativas e documentos (eventos 97.1/97.20) esclarecendo, em resumo, o que segue:

A.1.1. Controle Interno

Os relatórios apresentados são feitos com base em informações por amostragem, de modo que é possível que determinada ocorrência possa ter deixado de constar nos documentos, assim como não houve denúncias ao órgão de controle que justifiquem eventual omissão.

A partir do exercício de 2018, o Controle Interno passou a notificar formalmente os Departamentos sobre ocorrências e a protocolar seus relatórios junto à secretaria da municipalidade para ciência do Chefe do Executivo (evento 97.2).

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C

Estão sendo envidados todos os esforços para que as anomalias de caráter eminentemente formal sejam erradicadas.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

No que tange ao déficit verificado no exercício, o Município experimentou uma arrecadação menor do que a prevista, além da pressão sobre as despesas, com elevação de tarifas públicas, combustíveis, folha de pagamento e outras despesas de custeio.

No tocante ao percentual de suplementações de 57,6%, foram estas processadas com a devida autorização legislativa, quer por Lei Orçamentária Anual, quer por Leis específicas editadas ao longo do exercício financeiro.

A abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais por excesso de arrecadação teve como fonte as transferências de recursos dos convênios firmados no exercício com outras esferas de Governos.

B.1.2. Resultado Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

O déficit financeiro experimentado no exercício encontra-se dentro do limite tolerável por esta Corte, representando menos de um mês de arrecadação.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo

Se deduzidos os Restos a Pagar Não Processados, a iliquidez

não representa desequilíbrio ou comprometimento das contas em questão.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo

Foi determinada a regularização dos registros da dívida fundada no nível contábil próprio, solvendo o apontamento efetuado pela Fiscalização.

B.1.5. Precatórios

Foram determinadas providências para regularização dos problemas de contabilização dos saldos de precatórios.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

Em relação às despesas com auxílio-alimentação, o benefício foi implantado pela Lei nº 1.828/09 e vem sendo pago em todo esse período da mesma forma, tendo o Supremo Tribunal Federal entendido que auxílio-alimentação possui caráter indenizatório, decisão com efeito vinculante inscrita na Súmula nº 55.

Nesse sentido, foi o entendimento firmado por esta Corte na apreciação das contas abrigadas no TC-000944/026/15 da Câmara Municipal de Tupã (de minha relatoria).

Em relação aos contratos de serviços técnicos especializados, os respectivos gastos devem ser excluídos do câmputo das despesas com pessoal, eis que se trata de contratação de prestação de serviços técnicos e não de fornecimento indireto de mão de obra, já que não possuem subordinação e são realizados de forma autônoma e independente, conforme cláusulas contratuais.

Entendimento em caso análogo foi adotado por esta Corte, pelo E. Tribunal Pleno, na apreciação das contas do Município de Santo Antônio da Alegria, abrigadas no TC-000532/026/14, sob a relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa.

Todavia, embora o Município tenha ultrapassado o limite prudencial previsto na lei ao fechamento do exercício, não extrapolou o limite legal previsto no art. 20, III, da LRF.

Por outro lado, no decorrer do exercício de 2017 houve um acentuado declínio na RCL de mais de 6% entre o 1º e o 3º quadrimestre do exercício (de R\$ 15.934.672,94 para R\$ 15.006.617,16).

B.1.9.1. Cargos em Comissão sem Características de Direção, Chefia ou Assessoramento.

Não há que se falar em cargos de natureza burocrática rotineira. As nomeações para cargos em comissão no exercício atenderam às características de direção, chefia ou assessoramento, em atenção ao artigo 37, inciso V, da CF, não havendo assim qualquer anomalia a ser justificada.

B.1.9.2. Função de Procurador Jurídico do Município Exercida por Ocupante de Cargo em Comissão.

Foi realizado o Concurso Público 001/2018 para o cargo efetivo de Advogado (evento 97.6).

Em relação ao expediente do Ministério Público de Martinópolis noticiando a ausência de contestação em diversas ações judiciais, o IC nº MP 14.0332.0000207/2018-2 foi arquivado por aquela Promotoria de Justiça (evento 97.7).

B.1.9.3. Estrutura Administrativa

Foi protocolado pela Auditoria o expediente TC-104850.989.18-7 que abriga, em suma, os seguintes desacertos: contratação de diversas empresas de assessoria para realização de serviços que deveriam ser executados por servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Os esclarecimentos pertinentes a essas contratações serão prestados oportunamente nos autos específicos.

Todavia, em situação análoga, esta Corte de Contas quando do julgamento do TC-001589/008/14, que tratou das contas da Prefeitura Municipal de Sales, entendeu que a *“prestação de serviço de dentista contratado por licitação é possível de ser realizada, já que se refere à contratação municipal de acordo com a lei nº 8.666/93. Ademais, ainda que também ocorra o serviço prestado por servidor público, isso não afasta a possibilidade da contratação paralela. A reforma trabalhista que recentemente entrou em vigor considera válida a questão de contratação inclusive realização*

da atividade principal, o que reforça a possibilidade de tal acontecimento no presente caso (Lei nº 13.467/17).

B.1.9.4. Pagamento de Horas Extras e Ausência no Controle da Assiduidade dos Servidores Municipais

Está sendo instituído um controle mais rigoroso para o pagamento das horas extras, refletindo o comprometimento da origem com a austeridade (eventos 97.9/97.10).

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos

A Lei municipal nº 2055, de 17-05-17, dispõe em seu artigo 1º¹ sobre a revisão geral anual dos salários dos agentes políticos do Poder Executivo e dá outras providências (evento 97.11).

B.3.1. Dívida Ativa

O Executivo enviou um Projeto de Lei ao Legislativo que autoriza o Município a celebrar convênio com o IEPTB/SP – Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil com o Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Martinópolis, visando ao encaminhamento de certidões de dívida de créditos tributários e não tributários do Município para protesto extrajudicial por falta de pagamento (evento 97.12).

No que tange aos valores indevidamente pagos a agentes políticos, convém enfatizar que as Certidões da Dívida Ativa (CDA) já foram emitidas para ajuizamento de execução fiscal de dívida não tributária (evento 97.13).

B.3.2. Almoxarifado

No tocante ao controle das despesas com combustível, peças e manutenção de veículos, a Origem formalizou o Contrato nº 19/2018 com a empresa Nilza de Lourdes Froes ME para prestação de serviços e locação de *software* para gerenciamento e gestão de combustível com a utilização de cartões magnéticos (eventos 97.14/97.15).

¹ **Artigo 1º** - Fica concedido aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal prefeito (a) e vice-prefeito (a), revisão geral anual nos termos do artigo 37, XI da Constituição Federal, no percentual de 5,38%, e na lei municipal 1827/2008, correspondentemente ao IGPM, acumulados no período de fevereiro/2016 a fevereiro de 2017.

De igual forma, foi implantado sistema de controle de gastos com peças e manutenção dos veículos (evento 97.16).

No tocante à falta de controle de estoque de material de construção, as aquisições ocorrem na medida das necessidades e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros. Assim é o controle de estoque de gêneros alimentícios. As aquisições ocorrem quase que diariamente para o consumo imediato.

A Origem está se estruturando para informatizar o controle de despesas com materiais para construção e gêneros alimentícios tal como feito com as despesas com combustível, peças e manutenção de veículos.

C.2. IEGM – I-Educ – Índice B

Apesar de não atingir a meta projetada no IDEB para 2015 (6,3), houve um avanço referente ao ano anterior (2013), passando de 5,7 em 2013 para 6,0 em 2015. O IDEB observado para 2017 atingiu 6,7, acima da meta projetada (6,6).

C.2.2. Fiscalização Ordenada – Merenda Escolar

A Origem já iniciou as obras de reforma no prédio que irá abrigar a nova Cozinha Piloto, onde as irregularidades com relação a seu espaço físico e controle de estoque serão corrigidos. No mais, a declaração dada pela Nutricionista da Municipalidade esclarece os demais apontamentos constantes do Relatório (evento 97.17).

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice B

No que tange às resoluções atinentes à área da saúde, a municipalidade esta se empenhando, dentro de suas possibilidades, para seu efetivo atendimento.

Em relação à saúde bucal, a origem foi contemplada com verbas do Ministério da Saúde (evento 97.18) e já licitou a aquisição de mais um consultório dentário para instalação na Estratégia de Saúde da Família da Vila Garcês, o que possibilitará atendimento a 100% da população.

Quanto ao sistema Hórus, o município realiza o acompanhamento da gestão de medicamentos e insumos por meio de sistema próprio. Todavia,

está sendo estudada a migração para o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica.

D.2.1. Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Saúde

A municipalidade vem se empenhando para a eliminação dessas faltas.

E.1. IEGM – I-Amb – Índice B+

O Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico está em tramitação na Câmara Municipal de Indiana.

E.1.1. Resíduos Sólidos

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos está em fase de elaboração.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

As medidas corretivas foram implementadas e poderão ser comprovadas no endereço eletrônico <http://www.indiana.sp.gov.br/>.

O Projeto de Lei nº 20/18 que regulamenta a Lei de Acesso à Informação já foi enviado à Câmara Municipal para análise e aprovação (evento 97.19).

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

Algumas falhas de codificação e alimentação do sistema contábil ainda persistiram no exercício e delas só se tomou conhecimento com o relatório da Fiscalização.

Estão sendo envidados todos os esforços no sentido de treinar e capacitar todos os envolvidos na escrituração das receitas e despesas e de todas as demais informações necessárias para que o sistema funcione na sua plenitude.

G.3.1. Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e Ouvidoria

A irregularidade foi definitivamente solucionada, consoante

declaração da responsável pelo expediente da Secretaria (evento 97.20).

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

A municipalidade vem se esforçando e se reestruturando para que falhas como estas não venham a ocorrer novamente. Várias dessas recomendações fazem parte da cultura dos serviços locais, da população e, em especial, dos servidores públicos envolvidos, cujas mudanças de metodologia, de controles e planejamento estão sendo colocadas em curso.

1.6. Instada, a **Unidade de Cálculo da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 114.1) endossou os cálculos efetuados na instrução (página 17 do evento 81.113), indicando que a despesa com pessoal atingiu **58,62%** da receita corrente líquida (RCL), em desobediência ao teto de 54% fixado no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto à recondução da despesa com pessoal, hipótese estabelecida no artigo 23 da LRF, verificou que no 1º quadrimestre de 2018 os gastos permaneceram acima do limite legal, atingindo 58,37% da RCL.

A **Unidade de Economia** (evento 114.2), quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, manifestou-se pela emissão de parecer prévio **desfavorável** em razão do descompasso na execução orçamentária e da piora dos resultados, sem cobertura financeira do exercício anterior, e excessiva abertura de créditos adicionais denotando a deficiência do planejamento financeiro.

A **Unidade Jurídica** (evento 114.3) atestou o cumprimento dos índices constitucionais, com exceção do item Despesas com Pessoal, que atingiu o índice de 58,62% da receita corrente líquida. Condenou, ainda, a inércia em corrigir os desacertos noticiados no item B.1.9.1 “Cargos em Comissão sem Características de Direção, Chefia ou Assessoramento”, bem como as falhas relativas aos aspectos econômico-financeiros, propondo que seja emitido o parecer prévio **desfavorável** às contas do Município de Indiana, sendo acompanhada pela **Chefia** do órgão (evento 114.4).

1.7. O Ministério Público de Contas (evento 124.1) pugnou, também, pela emissão de parecer **desfavorável**, pelos seguintes motivos: alterações orçamentárias correspondentes a 57,6% da despesa inicialmente prevista, revelando descompasso entre as fases de planejamento e execução do orçamento; abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recurso um montante de excesso de arrecadação superior ao efetivamente ocorrido, em inobservância do art. 43 da Lei nº 4.320/64; déficit orçamentário ajustado correspondente a 4,82%, equivalente a R\$ -745.473,06, não amparado em superávit financeiro do exercício anterior, em inobservância ao princípio da gestão fiscal responsável e ao equilíbrio fiscal; majoração do déficit financeiro em 136,31%, passando de R\$ -479.607,29 para R\$ -1.133.361,75; índice de liquidez imediata de 0,62, revelando falta de capacidade financeira para honrar os compromissos de curto prazo; excesso de gasto com pessoal ao final do exercício (58,62% da RCL), em ofensa ao art. 20, III, “b”, da LRF; descontrole na gestão dos recursos humanos, com destaque para cargos que não possuem as atribuições de direção, chefia e assessoramento exigidas pelo art. 37, V, da CF/88 e ausência de definição das atribuições desses cargos em lei; pagamento de horas extras, no montante de R\$ 89.869,99, sem comprovação que tenham sido realizadas; e ineficiência nas cobranças e recebimentos da Dívida Ativa.

1.8. Pareceres anteriores:

2014 – **Desfavorável**² (TC-000257/026/14 – Relator E. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA – DOE de 26-11-16). Pedido de Reexame conhecido e não provido (DOE 03-05-17).

2015 – **Desfavorável**³ (TC-002349/026/15 – Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI – DOE de 12-07-17). Pedido de Reexame conhecido e não provido (DOE 28-03-18).

² Não pagamento do total dos requisitórios de baixa monta; incompatibilidade das despesas com combustível em relação ao número de veículos da Prefeitura e deficitário controle; quebra da ordem cronológica de pagamentos; e a reincidência na irregular existência de cargos comissionados destituídos de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

³ Déficit Orçamentário e Financeiro, superior a um mês de arrecadação.

2016 – **Favorável** (TC-003917/989/16 – Relator E. Conselheiro DIMAS RAMALHO – DOE de 16-06-18).

1.9. Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

PIRATININGA	2014	2015	2016	2017
Habitantes	4.806	4.801	4.796	4.791
Receita Arrecadada	13.109.729,18	13.740.892,42	16.583.885,31	15.480.600,57
[A] Receita Per Capita no Município	2.727,78	2.862,09	3.457,86	3.231,18
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Média Individualizada	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	102%	102%	117%	107%
[A] / [C] (em %)	82%	86%	97%	89%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

Exercícios	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(5,10%) ⁴	(10,25%) ⁵	9,20%	(4,82%) ⁶

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Echaporã										
Anos Iniciais	5,6	5,3	5,7	6,0	6,7	-	5,8	6,1	6,3	6,6
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não Municipalizado.

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
-----------	------------------------	------------------------------

⁴ Déficit orçamentário não amparado integralmente no saldo financeiro do exercício anterior.

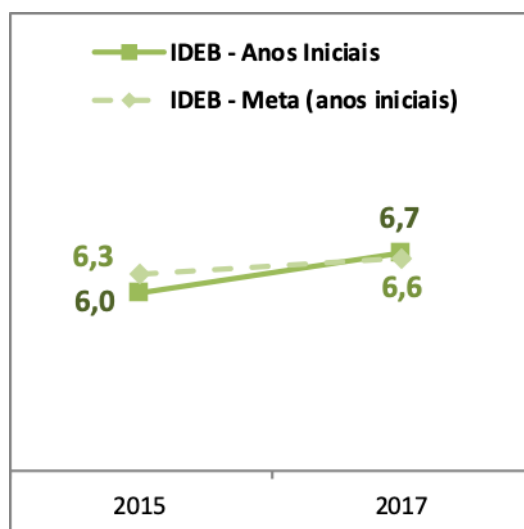
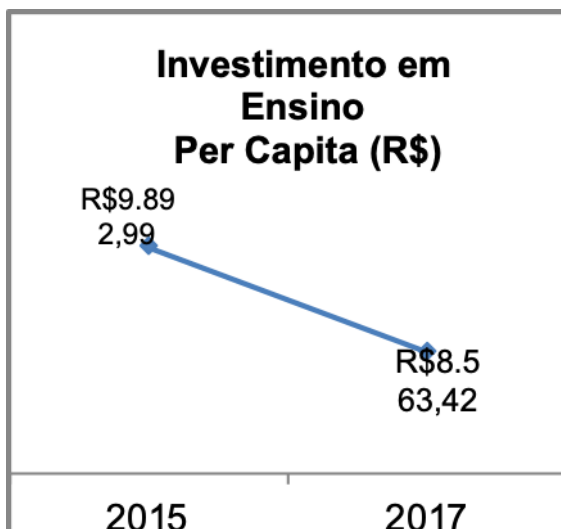
⁵ Déficit orçamentário não amparado no saldo financeiro do exercício anterior, representando mais de um mês de arrecadação.

⁶ Déficit orçamentário não amparado no saldo financeiro do exercício anterior.



2015	466	R\$ 9.892,99
2017	468	R\$ 8.563,42

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, nos exercícios de **2015** e **2017**, queda no investimento anual por aluno (R\$ 9.892,99 em 2015 para R\$ 8.563,42 em 2017). Em relação ao IDEB, houve progressão nos resultados obtidos para os anos iniciais (6,0 em 2015 para 6,7 em 2017), superando a meta projetada para o período (6,6).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	C+	B	B	C+	C+	C	C	C+
2015	C+	C+	B	B+	C+	C	C	C
2016	C+	C+	B	B+	B	C	C	C
2017	↓ C	← C+	← B	↓ C+	↓ C	← C	← C	← C

A Altamente Efetivo	B+ Muito Efetivo	B Efetivo	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de INDIANA** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, aplicação de recursos provenientes do FUNDEB, saúde, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, encargos sociais (INSS, FGTS, PASEP e Parcelamentos).

2.2. No que concerne ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), a Administração obteve, no exercício, a **nota C**, isto é, “baixo nível de adequação”, inferior à dos exercícios anteriores (C+).

A instrução indica a manutenção das notas obtidas em relação ao exercício anterior no **i-Educ** (C+), **i-Saúde** (B), **i-Amb** (C), **i-Cidade** (C) e **i-Gov TI** (C). Quanto aos demais índices, o Município apresentou queda no **i-Planejamento** (2016: B+/ 2017: C+) e **i-Fiscal** (2016: B/ 2017: C), sinalizando precariedades relevantes que demandam a atenção imediata do Responsável.

Muito embora, o Município tenha superado a meta projetada no IDEB (4ª série/5º ano) para o exercício, os apontamentos registrados pela Fiscalização no **i-Educ** indicam a necessidade de avanços por parte do Gestor no sentido de estabelecer ações concretas na gestão da Educação Pública Municipal.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

Nesse sentido, a avaliação das respostas apresentadas pelo Município à matriz de questionamentos, aponta para necessidade de aperfeiçoamentos nos seguintes temas:

- **i-Planejamento:**

- não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA);
- a responsabilidade técnica do setor de planejamento municipal é de empresa terceirizada;

- as audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;

- não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular;

- além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento;

- os setores da Prefeitura não têm conhecimento prévio da previsão de receita cabível para elaborarem suas dotações;

- não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão, apesar do endereço eletrônico denominado “Ouvidoria” no *site* da Prefeitura Municipal, conforme tratado no item “G.3.1. Serviço de Informação ao Cidadão e Ouvidoria”, uma vez que encaminhadas manifestações para testes não houve respostas;

- não existem relatórios que permitam aferir a situação atual e os avanços obtidos ao longo da execução do programa;

- não existem relatórios com avaliações entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município.

- **i-Fiscal:**

- não há normatização da estrutura organizacional da Administração Tributária;

- não são adotadas cobranças progressivas de IPTU em relação ao valor do imóvel;

- o município não auferir receita de ISS incidente sobre os serviços relacionados pelo setor bancário;

- não há fiscalização automatizada periódica para detectar anomalias ou sonegação do ISS;

- não há recebimento de ISSQN sobre as atividades dos cartórios;

- não foram estabelecidas alíquotas progressivas para o ITBI com base no valor venal do imóvel;

- o instrumento da planta genérica de valores (PGV) não foi aprovado por lei.

• **i-Educ:**

- o município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/10;

- há turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, menor que o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação;

- o Município não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying;

- não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);

- o município possui mais de 10% de professores temporários na creche e nos Anos iniciais do Ensino Fundamental;

- não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal;

- não existe um estudo anual do traçado e tempo de viagem das rotas do transporte escolar;

- menos de 25% dos alunos de pré-escola e anos iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017;

- o município não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches e anos iniciais em 2017;

- nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal;

- nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m);

- o município informou que não houve horas de capacitação do corpo docente municipal de creche, pré-escola e anos iniciais em 2017;

- a porcentagem de professores efetivos de creche, pré-escola e

anos iniciais do ensino fundamental com pós-graduação no ano de 2017 foi inferior a 50%;

- nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

- o piso salarial mensal dos professores de creche, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental é inferior ao piso salarial nacional;

- o Plano de cargos e salários não estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados (implantação de um regime meritocrático).

- **i-Saúde:**

- não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;

- a gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;

- o número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município;

- o município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);

- das irregularidades apontadas pelo Conselho Municipal da Saúde, nenhuma foi solucionada;

- o município não possui Ouvidoria da Saúde implantada;

- a Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;

- o município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.

- **i-Amb:**

- o município não possui Plano Municipal de Saneamento Básico instituído;

- não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;

- não há provisão de água potável e de uso comum nem para a Rede Municipal de Ensino nem para a rede de Atenção Básica à Saúde;
- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- o município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local;
- a prefeitura municipal não estimula entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;
- o município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana;
- antes de aterrar o lixo, o município não realiza algum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento;
- há catadores de materiais recicláveis no aterro municipal, infringindo a Lei nº 12.305/10, em seu art. 48, inciso II;
- a prefeitura municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- a prefeitura informou que o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil está em fase de elaboração;
- a prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
- o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) está em fase de elaboração, mas ainda não está em vigor nos moldes da Lei nº 12.305/10;
- quanto aos resíduos da construção civil, o responsável pela triagem dos resíduos é a prefeitura.

● **i-Cidade:**

- o município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme Lei nº 12.340/10, nem levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público, conforme preconiza a Lei nº 12.608/12.

– também, não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil, conforme consta na Lei nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil, em seu artigo 9º.

– não possui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC estruturada, conforme Lei nº 12.608/12.

– não está cadastrado no sistema da Defesa Civil estadual denominado SIDEC (Sistema Integrado de Defesa Civil).

– não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil.

• **i-Gov-TI:**

– a prefeitura municipal informou que não possui um quadro com funcionários da área de Tecnologia da Informação, sendo que quem gerencia os dados da prefeitura são empresas e pessoal terceirizado;

– a prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;

– não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais;

– não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02.

2.3. Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou superávit de arrecadação no montante de R\$ 1.785.655,57 (13,04% acima da receita prevista de R\$ 13.694.945,00 para o Executivo). O resultado da execução orçamentária, entretanto, foi deficitário em R\$ 745.473,06, ou seja, **-4,82%** da receita realizada de R\$ 15.480.600,57.

O resultado financeiro correspondeu a um saldo negativo de R\$ 1.133.361,75 que, equivalente a 27 (vinte e sete) dias de arrecadação (RCL)⁷, encontra-se dentro da margem tolerada por esta Casa, conforme consolidada jurisprudência.

⁷ RCL de 2017 = R\$ 15.006.617,16 ÷ 12 meses ÷ 30 dias = R\$ 41.685,05 por dia de arrecadação.
Resultado Financeiro de 2017 = R\$ -1.133.361,75 ÷ R\$ 41.685,05 = 27 dias de arrecadação.

Foram apurados investimentos correspondentes a **12,53%** da Receita Corrente Líquida e uma disponibilidade financeira de R\$ 1.450.058,03 frente ao Passivo Circulante de R\$ 2.342.174,87, resultando em um índice de liquidez imediata de 0,62, insuficiente para o pagamento integral das obrigações de curto prazo.

Houve, ainda, a redução da dívida de longo prazo em 12,04% (de R\$ 5.386.315,17 para R\$ 4.737.535,10), sendo o saldo residual resultante, em sua maior parte, de obrigações com precatórios, acordos de parcelamento de débitos previdenciários e FGTS, regularmente pagos no exercício.

Assim, e muito embora os déficits orçamentário e financeiro mereçam atenção por parte da Administração Municipal, no caso, não constituem razão suficiente para comprometer toda a gestão financeira.

Quanto às **alterações realizadas no Orçamento**, a instrução indica modificações orçamentárias no valor total de R\$ 7.773.180,00, o que corresponde a 57,6% da despesa inicialmente fixada para o Poder Executivo, sendo 19,3% decorrentes de excesso de arrecadação e 38,3% resultante de anulação de dotação, não obstante a Lei municipal nº 2.045/16 (LOA)⁸, em seu artigo 4º, inciso I, as tenha autorizado até o limite de 15%.

Considerando, entretanto, que, no caso, tais modificações não chegaram a causar grave desajuste fiscal, entendo possa tal falha ser conduzida ao campo das advertências.

⁸ **Artigo 4º** - Ficam os Poderes: Executivo e o Legislativo autorizados a:

I - Abrir por decreto no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares por anulação de dotação, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

2.4. No que se refere à **Despesa com Pessoal**, a Fiscalização apurou (item B.1.8.1) que o percentual atingiu 58,62% da Receita Corrente Líquida⁹ ao final do exercício após inclusão de despesas com a contratação de serviços terceirizados (R\$ 281.726,25) e de despesas com auxílio alimentação (R\$ 653.604,61).

A Assessoria Técnico-Jurídica acolheu o posicionamento da equipe de fiscalização no sentido de que o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores afastados por licenças, atestados médicos ou usufruindo férias conferia ao benefício natureza remuneratória e não indenizatória. No tocante à inclusão de gastos com terceirização de serviços no cômputo de despesa com pessoal, após minuciosa análise, constatou que houve substituição de mão de obra de atividades próprias da Administração municipal.

Em relação à inclusão de despesas com terceirização de serviços próprios da Prefeitura, a Fiscalização informou (fls. 18/19) gastos com a contratação da Empresa “Araújo & Silva Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda.” (R\$ 72.000,00), objetivando atividades que deveriam ser realizadas pelo Contador ou cargo afim, bem como pelos servidores da área do Planejamento, integrantes permanentes da estrutura administrativa. De igual modo, concluiu que os serviços atinentes à contratação da Empresa “Stuani e Toledo Consultores Associados Eirelli” (R\$ 62.992,00) deveriam ser prestados por servidores efetivos da municipalidade. Constatou, ainda, a contratação da empresa “Demerval Ramos Neto ME” (R\$ 55.250,00),

9

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	7.839.504,24	7.760.979,91	7.834.706,04	7.861.339,69
Inclusões da Fiscalização		291.078,24	591.376,70	935.330,86
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	7.839.504,24	8.052.058,15	8.426.082,74	8.796.670,55
Receita Corrente Líquida	15.333.240,43	15.934.672,94	15.908.070,19	15.006.617,16
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	15.333.240,43	15.934.672,94	15.908.070,19	15.006.617,16
% Gasto Informado	51,13%	48,70%	49,25%	52,39%
% Gasto Ajustado	51,13%	50,53%	52,97%	58,62%

para a prestação de assessoria na área de engenharia para a Prefeitura desde 2013, quando o proprietário pediu exoneração do cargo de Engenheiro Civil, e informou gastos com a empresa “Aether Serviços Administrativos e Pedagógicos Ltda.-ME” (R\$ 40.800,00), contratada para realização de serviços próprios do setor de Educação. Por fim, verificou o registro contábil equivocado de gastos (R\$ 50.684,25) com contratação de “Professores Eventuais” na conta “Outros Serviços de Pessoa Física”.

Assim, as referidas contratações configuram terceirização de mão de obra, uma vez que tais serviços correspondem a atividades rotineiras e de natureza permanente da Administração, devendo ser executadas por funcionários da própria Prefeitura, à luz do preceituado no § 1º do artigo 18 da LRF¹⁰ e, dessa forma, ratifico a inclusão realizada pela Fiscalização.

No tocante ao pagamento de auxílio alimentação, verifico que a Administração descumpriu o que determina o artigo 1º da Lei municipal nº 1967/13¹¹, que instituiu o benefício, creditando-o em conta corrente integralmente sem desconto dos dias não trabalhados, seja por férias ou por licenças de quaisquer motivos.

A respeito do assunto, o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento acerca da natureza indenizatória do auxílio alimentação, corporificado na Súmula Vinculante nº 55, ficando, assim, o seu pagamento, destinado a cobrir custos com refeição diária, limitado aos servidores no exercício de suas funções:

Como visto, foi determinante para a decisão da controvérsia a circunstância de estar-se, no caso, diante de verba indenizatória,

¹⁰ **Artigo 18.** Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

¹¹ **Art. 1º** - Fica instituído no Município de Indiana, o “Auxílio Alimentação”, à ser concedido aos servidores efetivos ativos, funcionários contratados e de provimento em comissão, exceto ao Prefeito e Vice-prefeito, com a finalidade de custeio da alimentação.

§ 1º - O auxílio alimentação não possui caráter remuneratório, não servirá como base para cálculo de contribuições previdenciárias, não se incorporando a remuneração do servidor para quaisquer fins.

§ 2º - O auxílio ora criado fica vinculado ao efetivo dia de trabalho, e será descontado para dias não trabalhados, não admitida quaisquer justificativa, não sendo pago em dias abonados e licenças de quaisquer motivos.

destinada a cobrir os custos de uma refeição diária, e, portanto, devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração e, por óbvio, aos proventos de aposentadoria.

Ainda que a Prefeitura não efetue corretamente o pagamento do auxílio-alimentação, entendo que a falha não altera a natureza indenizatória do benefício, razão pela qual entendo deva o respectivo valor (R\$ 653.604,61) ser excluído do cálculo de despesa com pessoal, mas com **determinação** à Administração para que regularize a falha para o próximo exercício, observando estritamente a legislação municipal incidente sobre o assunto.

Efetuada essa retificação, os gastos com pessoal passaram a **54,26%** da Receita Corrente Líquida ao final do exercício, ainda assim, em desacordo com o limite fixado no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Entretanto, excluída também, por coerência, a importância referente ao auxílio-alimentação dos gastos com pessoal do 2º quadrimestre seguinte, constatou minha assessoria que as despesas com pessoal atingiram o percentual de 50,97% da RCL, tendo sido reconduzidas, portanto, ao patamar legal (art. 23 da LRF¹²).

2.5. No que tange às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.6. Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de INDIANA relativas ao exercício de 2017.

2.7. **Determino**, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

¹² **Art. 23.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

a) Diligencie para o aperfeiçoamento do Controle Interno, com a apresentação de relatórios eficazes, e atente para as ocorrências apontadas, determinando as providências cabíveis.

b) Adote as medidas necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

c) Acompanhe rigorosamente a gestão orçamentária, nos termos do artigo 1º, § 1º, da LRF, e promova esforços fiscais com vista a obter equilíbrio entre receitas e despesas.

d) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

e) Registre corretamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial e regularize as inconsistências apuradas na contabilização de precatórios.

f) Observe, rigorosamente, o limite de despesas com pessoal, nos termos do artigo 20, II, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

g) Regularize o pagamento do auxílio-alimentação, efetuando-o em estrita consonância com a legislação municipal de regência e a natureza do benefício.

h) Atente, em relação aos cargos em comissão, para o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

i) Aprimore a gestão de pessoal, adotando medidas concretas com vista ao eficaz controle de frequência dos servidores.

j) Aperfeiçoe os mecanismos de cobrança da dívida ativa para possibilitar maior índice de recuperação de créditos

k) Regularize as falhas apontadas no Almoxarifado, implantando mecanismos eficazes de controle do estoque de materiais de construção e gêneros alimentícios da merenda escolar.

l) Empreenda as medidas necessárias com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião das Fiscalizações Ordenadas (Merenda Escolar e Resíduos Sólidos) e da Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública de Saúde.

m) Assegure o estrito cumprimento da Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação e implante o serviço de Ouvidoria do Município.

n) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos por esse Sistema deste Tribunal.

o) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado com cópia do presente parecer e das pertinentes notas taquigráficas, para conhecimento e eventuais providências cabíveis, diante do teor da Lei municipal nº 2.055, de 17-05-17, que concedeu revisão geral anual aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do município.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.8. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO